



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 1 - COFEN/PRES/CPL

Processo nº 00196.002340/2024-19

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.017/2025

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90.017/2025, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento contínuo, por meio do Sistema de Registro de Preços, de materiais e insumos, sob demanda, para reabastecimento do Almoxarifado para atender as demandas dos edifícios do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen localizados em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Salvador/BA e Órgão Participante, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Informamos que a Área Técnica do Cofen respondeu ao questionamento.

QUESTIONAMENTO Nº 1

A Empresa, vem, respeitosamente, e em tempo, solicitar de V.Sas o desmembramento do grupo 05, do edital mencionado.

Motivos:

O Grupo 05, composto pelos itens: 93 ao 97 estão agrupados de maneira harmonica entre si, com exceção do item 94 (caixa box para arquivo, na cor azul material polionda), material plástico, saindo da afinidade de papéis. Todavia, a forma de agrupamento desse item no lote inviabiliza a participação das micro e pequenas empresas, uma vez que os demais itens do lote poderão obter melhores ofertas no seguimento gráfico, por se tratar de papéis, havendo dessa forma uma ampla competitividade para o lote e, conseqüentemente, a ampla participação no certame. Desta forma seria possível obter propostas mais vantajosas, pois cada fornecedor poderia apresentar oferta de acordo com sua especialidade.

Ressalta-se também que, os itens estão divididos em lotes de maneira integrada, pela natureza de cada lote, com excessão do lote 05. Tal medida assegura a isonomia entre os licitantes, o cumprimento do princípio da competitividade e a economicidade para o órgão público.

Diante do exposto, requer-se:

O desmembramento do grupo 05, de modo a permitir a disputa individualizada do item 94, medida que garantirá maior competitividade, ampliará a participação de micro e pequenas empresas e possibilitará a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Nestes termos,

Pede deferimento.

RESPOSTA: O agrupamento dos itens foi definido por critério de similaridade e economicidade, considerando tratar-se de materiais de expediente comumente fornecidos pelo mesmo segmento de mercado. A inclusão da pasta institucional personalizada não restringe a competitividade, por se tratar de personalização simples. Já os demais itens, como a caixa box azul, são de prateleira e amplamente

disponíveis no mercado, não havendo razão técnica para desmembramento. Assim, a manutenção do grupo garante maior eficiência na contratação, em conformidade com os princípios da economicidade e da competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

EMMANOEL CAMBUÍ COLONNEZI

Agente de Contratação/Pregoeiro

Portaria Cofen nº 1.736/2024



Documento assinado eletronicamente por **EMMANOEL CAMBUI COLONNEZI - Matr. 342, Pregoeiro(a)**, em 03/09/2025, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1054807** e o código CRC **67507794**.